



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 1



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2019-010 GABIN Gabinete do Prefeito

Modalidade: PREGÃO – CONCLUSIVO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de hospedagens, incluindo café da manhã, para atendimento do Gabinete do Prefeito (GABIN), Coordenações e Departamentos e Gestão (SEPLAN), Secretaria de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia (SEMMECT), Secretaria da Mulher (SEMMU) através do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) e Secretaria de Esporte e Lazer (SEMEL).

1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos em 12 de Março de 2020 a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento da proposta comercial e quanto à viabilidade orçamentária e financeira.

Versa o presente processo de licitação sobre Registro de Preços para contratação de serviços de hospedagens, incluindo café da manhã, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos. De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, “Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral”.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, “Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-010 GABIN SRP-CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature and the word 'Participação'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 2 de 11 Rubrica

orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 02 volumes com 351 páginas, destinando a presente análise, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) O processo encontra-se instruído com a análise do Controle Interno sobre a solicitação da licitação (fls.54/65) e a Reanálise (136/137) com as novas informações apresentadas, foram devidamente esclarecidas dos vícios apontados, tendo sido apresentado Termo de Referência retificando os valores unitários, conforme planilha orçamentária, face ao exposto e após análise dos elementos em apreciação, houve cumprimento total por parte do Gabinete do Prefeito no que tange a retificação das recomendações do Parecer desta Controladoria.
- 2) Minuta de Edital de Pregão Presencial e anexos fls.138/196, foram devidamente assinados pela Pregoeira **Fabiana de Souza Nascimento** e apensados ao processo conforme art. 38, VI da Lei 8666/93;
- 3) O Processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município (fls. 198/202), conforme art. 38 VI da Lei 8666/93.
- 4) O Edital e seus anexos, fls. 203/261, foram devidamente assinados pela Pregoeira **Fabiana de Souza Nascimento** e apensados ao processo conforme art. 38 VI da Lei 8666/93;
- 5) O aviso de licitação foi designando a sessão para o dia **12 de Março de 2020 às 09:00 horas**, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
 - O aviso foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, Quadro de avisos e site da PMP, no dia **28 de Fevereiro de 2020**.
- 6) Termo de Juntada de Protocolos de Entrega de Edital, ocorridos no período de 03/03/2020 a 12/03/2020 e Retirada de Edital por parte da Licitante, fl.267.
- 7) Foi anexado a presente ATA do Pregão Presencial nº 9/2019-010-GABIN no dia 12 de Março de 2020 as 09:00 reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) e respectivos membros da Equipe de Apoio,

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-010 GABIN SRP-CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

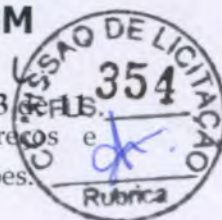
Handwritten signature: Patricia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 3



para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações.

- A empresa que participou da sessão foi:
 - MBM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA
CNPJ 08.395.198/0001-61
Representante: Valdir José Borges
- Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa MBM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o (a) Pregoeiro (a) adjudicou os itens 00001 a 00004 a licitante MBM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA em 12/03/2020 às 11:01:03.
- Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Pregoeiro (a), Equipe de apoio e representantes presentes. O (a) Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

- 8) Anexado aos autos Resumo de Propostas Vencedoras - menor valor Licitação Pregão nº 9/2019-010 GABIN, fl.271.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VL. TOTAL SITUAÇÃO
1	Apartamento Individual com ar condicionado, frigobar, telefone, chuveiro elétrico	1.020	R\$ 110,00	R\$ 112.200,00
2	Apartamento Duplo com ar condicionado, frigobar, telefone, chuveiro elétrico	1.053	R\$ 162,00	R\$ 170.586,00
3	Apartamento Triplo com ar condicionado, frigobar, telefone, chuveiro elétrico	837	R\$ 205,00	R\$ 171.585,00
4	Apartamento para casal com ar condicionado, frigobar, telefone, chuveiro elétrico	589	R\$ 143,00	R\$ 84.227,00
TOTAL				R\$ 538.598,00

- 9) Anexado aos autos, a Juntada de Documentos de Credenciamento, fls.272/288.

- 10) Juntado aos autos documentos de habilitação da empresa vencedora, fls.289/349:

➤ **MBM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA:**

- Documento pessoal do empresário Valdir José Borges CNH 00225436443;
- Primeira Alteração Contratual da Sociedade, autenticados pela Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA (protocolo nº 12/039717-0, de 08/05/2012);
- Comprovante de inscrição e de situação ATIVA cadastral da PESSOA JURÍDICA (CNPJ 08.395.198/0001-51);
- Ficha de Inscrição Cadastral - FIC, Inscrição estadual nº 15.258.150-2, Inscrição na Junta Comercial nº 15200952890;
- Certidão NEGATIVA de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, válido 13/06/2020;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial exercício de 2018 Índices de Liquidez, e demonstrações de índices, Qualificação Econômica e Financeira;

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-010 GABIN SRP-CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature: Catrinelli



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 4 de 11



- Termo de Autenticação;
- Confirmação veracidade de documentos da JUCEPA – Junta Comercial do Estado do Pará;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Alvará de Localização e Funcionamento – 2020, validade 31/12/2020;
- Atestado de Capacidade Técnica junto a Empresa STCP Engenharia de Projetos LTDA;
- Cópia do Edital e Encarte da Ata de Registro de Preços nº 20170459 PP Registro de Preços nº 9/2017-005 GABIN, fls.324/334;
- Declaração de que não Emprega Menor;
- Confirmação de Autenticidade dos Documentos;

11) Consta Resultado de Julgamento da Licitação Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 9/2019-010 GABIN assinado pelo Pregoeiro **Léo Magno Moraes Cordeiro**, fl.350.

12) Por fim, em 12 de Março de 2020 vieram os autos a esta Controladoria para parecer.

4. ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se empossada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações. A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-010 GABIN SRP-CONCLUSIVO

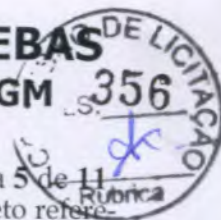
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Patricia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 5 de 11

Trata-se de Processo Licitatório Nº 9/2019-010 GABIN, na modalidade Pregão cujo objeto refere-se a Registro de Preços para contratação de serviços de hospedagens, incluindo café da manhã, para atendimento do Gabinete do Prefeito (GABIN), Coordenações e Departamentos, bem como atender as seguintes secretarias Municipais: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAN), Secretaria de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia (SEMMECT), Secretaria da Mulher (SEMMU) através do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) e Secretaria de Esporte e Lazer (SEMEL), no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Pregão Presencial é a modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520, de 2002, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555 de 2.000, assim utilização do pregão destina-se exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns, conforme disposições contidas na legislação citada.

Para o Pregão a diferença principal é a inversão de fases, primeiro a análise da proposta depois a análise da documentação. Essa é uma modalidade aberta para todo o público, onde qualquer cidadão interessado pode acompanhar o processo licitatório em curso, os valores de cada lance efetuado, o vencedor e até a duração da disputa, aumentando assim a transparência e o controle social. A grande inovação do pregão se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas. Dessa forma, apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é analisada, reduzindo assim drasticamente a burocracia e os custos aos cofres públicos.

Muito se discute sobre a abrangência da aplicação deste instrumento licitatório, tendo na doutrina interpretações tanto restritivas quanto ampliativas. No entanto, pode-se afirmar, com certa tranquilidade, que bens e serviços comuns são aqueles que não demandam significativas exigências técnicas e que podem ser encontrados com facilidade no mercado.

Fase externa do Pregão teve início com a publicação do edital. Neste constou, designação de local, data e horário de recebimento de propostas e abertura da sessão pública, especificações do objeto licitado e todas as regras que conduzirão o certame. A publicidade do edital se deu, de acordo com o artigo 11, inciso I e respectivas alíneas do Decreto nº 3.555/2000, observando-se os limites e meios de divulgação.

Aberta a sessão do Pregão, ocorreu a apresentação das propostas e procede-se à respectiva classificação de acordo com critérios legais.

Sobre o Sistema de Registro de Preço – SRP:

Como se sabe, o Sistema de Registro de Preços - SRP consubstancia-se num procedimento precedido de licitação (na modalidade concorrência ou pregão), destinado a contratações futuras de prestação de serviços ou aquisição de bens. Previsto no art. 15 da Lei 8.666/93 e regulamentado, no âmbito da Administração Pública Federal, pelo Decreto 7.892/2013, o SRP é geralmente utilizado nas seguintes condições:

- Quando a aquisição demanda entrega ou fornecimento parcelado;

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-010 GABIN SRP-CONCLUSIVO

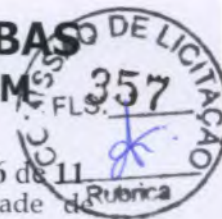
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 6 de 11

- Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
- Quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades da Administração ou, ainda, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

No SRP, a Administração, em virtude de não ter condições de prever de forma precisa suas demandas (quanto e/ou quando), apenas efetua o registro dos preços em ATA. Posteriormente, a medida de sua necessidade, efetiva as contratações por intermédio de instrumento contratual adequado, apenas da quantidade que precisar, quantas vezes achar necessário, respeitados os quantitativos máximos delimitados em edital e o prazo de vigência da ATA, sem estar, entretanto, obrigada a contratar toda a quantidade licitada, nos termos do art. 15, §4º, da Lei 8.666:

“§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.”

Ou seja, após a homologação do certame, a Administração identificou os fornecedores com o melhor preço, bem como todos aqueles que aceitarem adequar o seu preço ao que foi ofertado pelo primeiro colocado, e os chama, respeitada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) a fim de registrar os preços por eles oferecidos na licitação.

Dessa forma, tendo em vista principalmente que a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, é que o SRP não gera, com regra, um único contrato (ou instrumento contratual) para a totalidade do quantitativo do objeto registrado.

Diante do exposto, ressaltamos que realizar um único contrato, após a homologação do certame, contemplando todo o quantitativo da ATA, em verdade, desvirtua a sistemática do procedimento.

4.1 - Análise quanto a Qualificação Técnica Operacional

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo” (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233)

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “comprovação de aptidão

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-010 GABIN SRP-CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature and the word 'Rubrica' in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 7 de 11

para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento”, conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Sendo assim, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados no presente procedimento licitatório são matérias de ordem técnica, que se relacionem com a natureza e as características do objeto e à sua execução.

No que tange a Documentação Relativa à Qualificação Técnica Operacional, o Edital do presente certame cita:

“(...)Item 57.1) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos serviços) com o objeto deste Pregão.

a) “A comprovação de aptidão referida no item 57.1 será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto deste Pregão. Será considerado como similar para o objeto deste Pregão, o quantitativo mínimo de 15% (quinze por cento) de cada item pretendido. De modo a garantir a Administração que o contratado terá a aptidão para executar o objeto pretendido.”

Diante disso, o atestado apresentado pela licitante vencedora foi analisado pela equipe técnica, restando demonstrada a capacidade para cumprir a obrigação a ser assumida. O atestado de capacidade técnica exibido nos autos é compatível com o objeto licitado.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no edital.

Observa-se que o Pregão nº. 9/2019-010 GABIN indica o comparecimento de uma única empresa à sessão pública de julgamento das propostas. Sendo assim, apenas a empresa vencedora do certame **MBM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA** apresentou proposta.

A colenda Corte do Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que não há impedimento à participação de um único licitante em licitações realizadas sob a modalidade Pregão Presencial:

Quanto ao comparecimento de somente uma empresa ao pregão em tela, alinho-me à unidade técnica no sentido de que não há

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-010 GABIN SRP-CONCLUSIVO

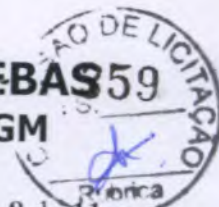
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Assinatura
Patricio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 8 de 11

impedimento na legislação à conclusão da licitação, a menos que o edital contenha exigências restritivas ao caráter competitivo do certame, o que se verificou no caso (TCU: Acórdão 408/2008 – Plenário, DOU de 14/03/2008).

Considerando-se que a apresentação de somente um licitante configura indício, mas não evidência, de que a competitividade da licitação teria restado em alguma proporção prejudicada, realizou-se a ora combatida determinação. Note-se que o Tribunal não entendeu serem tais irregularidades bastantes para a anulação do contrato, nem que o comparecimento de apenas um licitante constitui qualquer tipo de óbice à contratação (TCU: Acórdão 1316/2010 – Primeira Câmara, DOU de 19/03/2010).

No caso em análise, como as exigências foram consideradas legítimas, o comparecimento de apenas um licitante não constitui por si só impedimento para a contratação. Ademais, tendo sido constatada a regularidade do fornecedor, o mesmo será declarado vencedor do certame, e **não havendo interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao vencedor pelo pregoeiro.**

Destaca-se que o pregoeiro compete conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração. Quanto à competência da Comissão de Licitação, consoante determina o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Em linhas gerais, as atividades da comissão de licitação se encerram com o esgotamento da fase recursal que sucede o julgamento das propostas, com a remessa do processo para homologação e adjudicação pela autoridade superior.

Exequibilidade das Propostas Comerciais

Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de suas finalidades precípuas. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser vantajoso, e para isso, ele precisa ser exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato.

No processo em epígrafe verificamos que o preço ofertado pela empresa vencedora é compatível com o orçamento pela Administração Pública na fase interna da licitação, não necessitando, portanto, de demonstração de viabilidade de preços.

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-010 GABIN SRP-CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

BB
Botucelli



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 9 de 11

Assim, este Controle Interno analisou a proposta apresentada pela empresa vencedora em relação a sua possível inexecução em relação aos valores apresentados na fase interna do processo, minimizando os riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir, onde tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 e tem aplicabilidade reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecução de preços, devendo a Administração dar a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

Nesse sentido, verificamos a compatibilidade do preço ofertado pela empresa, com o auferido pela Administração Pública através das pesquisas de mercado.

O valor global a ser registrado na ARP é de R\$ 538.598,00 (quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais). O valor representa uma diferença que corresponde a um valor aproximadamente 10,86% inferior ao valor global para os itens a ser adquirido.

ITENS	QT	VALOR DO EDITAL	VALOR FINAL	DIFERENÇA %
1.1	1020	R\$ 112,88	R\$ 110,00	2,88
1.2	1053	R\$ 164,20	R\$ 162,00	2,20
1.3	837	R\$ 207,78	R\$ 205,00	2,78
1.4	589	R\$ 146,00	R\$ 143,00	3,00

4.3 Qualificação Econômica – Financeira:

No que se refere à qualificação econômico-financeira das empresas vencedoras, verificamos que os índices apresentados por estas encontram-se maiores do que o estipulado no edital deste procedimento licitatório (item 56.11.a.1) onde informa que a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral igual ou maior que 1 (um).

Observa-se nos documentos de regularização econômico-financeira das licitantes, que os valores apresentados para os mencionados índices: Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral são maiores do que 1, demonstrando a situação econômica favorável das vencedoras deste certame, segue transcrição:

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da licitante vencedora do presente certame, notamos ao analisar os índices de liquidez apresentado juntamente com o balanço patrimonial, demonstraram que estão superiores ao solicitado no edital, demonstrando assim que as instituições vencedoras estão em boa situação financeira. Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-010 GABIN SRP-CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Ratified



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 10 de 11

participantes do certame, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

4.4 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Com relação à comprovação da **regularidade fiscal** da licitante, foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade destas para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentado no ato de alteração contratual da empresa, bem como no Comprovante de Situação Cadastral e no FIC, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por esta empresa com o objeto deste certame.

Disposições Finais:

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

Ante ao exposto, opinamos pela homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente:

- MBM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ 08.395.198/0001-61;

Portanto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração à proponente: **MBM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA**

Bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da lei 8.666/93), e assinatura dos contratos (art. 64 da lei 8.666/93) e sua respectiva publicação, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- Recomendamos que antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista que se encontrarem vencidas e que seja verificada a autenticidade de todas as certidões;
- Ressaltamos que o contrato deverá ser emitido com os quantitativos correspondente a cada demanda solicitada e dentro do exercício dos créditos orçamentários.

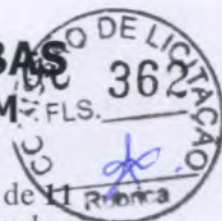
PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-010 GABIN SRP-CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 11 de 11

- Recomendamos que no momento da assinatura do contrato, seja comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira através da indicação das rubricas e saldos orçamentários.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos, bem como sua execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal. O Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 16 de Março de 2020.

Patrícia Almeida Scarpini

Patrícia Almeida Scarpini
Agente de Controle Interno
Decreto nº 898/2018

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018

Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018